



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2025

PROCESSO Nº 024/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes da Silva, CPF sob nº 429.674.268-06, RG sob nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente à Avenida Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700, e de outro lado a empresa SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Avenida Paulista, 2064 – 7º Andar – Bloco B – Bela Vista – CEP 01310-928, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.240.519/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Cordeiro Villar, portador do CPF sob nº 290.522.838-50 e RG sob o nº 33.311.913-7 SSP-SP residente na Rua Humberto I, nº 193, Apto 132, Vila Mariana, CEP nº 04018-030, na cidade de São Paulo – SP, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 024/2025 – Dispensa n.º 009/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do software Deep Freeze Enterprise (Maintenance – Anual) para o Laboratório de Informática da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital da Dispensa Nº 009/2025 e seus anexos;

1.2.3. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes

Página 1 de 13

para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 16.916,20 (Dezesseis Mil Novecentos e Dezesseis Reais e Vinte Centavos), proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a execução do serviço abaixo identificado:

Item	Prazo	Unidade	Qtde de Licenças	Descritivo	Valor unitário	Valor total
1	36 meses	Serviço	140	Faronics Deep Freeze Enterprise Maintenance - Anual	R\$ 120,83	R\$16.916,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Remissão ao Termo de Referência. Item 15. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.16 Locação de Software
Fichas das despesas: 010 e 040

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente contratação será de 36 (trinta e seis) meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 6.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;
- 7.1.3.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civil na realização do objeto do presente contrato;
- 7.1.4.** Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.
- 7.1.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.6. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/Relatório de Bordo).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

11.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.1.3. A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

12.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

12.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4. Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

12.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

12.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

12.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

12.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

12.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 12.5.4.

12.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

12.6.

brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

19.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

19.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

19.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

19.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

19.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

19.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades

competentes.

19.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

19.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

19.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

19.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

20.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

20.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecução n 2

ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

20.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

20.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 10 de Junho de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

Rodrigo Cordeiro Villar
Representante Legal

3) TESTEMUNHAS:

Nivaldo Aparecido de Melo
RG 20.815.527-2

Claudinei Moreira de Souza
RG 26.152.526-8



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 027/2025

Ref.: Processo nº 024/2025 – Dispensa de Licitação nº 009/2025 - Contratada: **Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda** – CNPJ/MF n. 09.240.519/0001-11- Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do software Deep Freeze Enterprise (Maintenance – Anual) para o Laboratório de Informática da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).* Valor unitário: R\$ 120,83 - Valor total: R\$ 16.916,20 - Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Assis, 10 de Junho de 2025.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: RODRIGO CORDEIRO VILLAR, NIVALDO APARECIDO DE MELO, CLAUDINEI MOREIRA DA SILVA e GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/93DC-A478-6300-ECEC>



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso do software Deep Freeze Enterprise (Maintenance – Anual) para o Laboratório de Informática da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA).

ADVOGADO: Aline Silvério de Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP** 227.427 - **E-MAIL:** juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 10 de Junho de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE/ GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06 - RG: 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055 Ramal 1056 ou 1078.

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Rodrigo Cordeiro Villar

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 290.522.838-50 - RG:33.31.913-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 14/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Humberto I, nº 193 – Apto. 132 - Vila Mariana –
Cep 04018-030 - São Paulo - SP

E-mail institucional: rodrigo@software.com.br

E-mail pessoal: rodrigo@software.com.br

Telefone(s): (11) 3665-8550

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93DC-A478-6300-ECEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CORDEIRO VILLAR (CPF 290.XXX.XXX-50) em 10/06/2025 10:38:37 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 10/06/2025 10:43:22 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDINEI MOREIRA DA SILVA (CPF 121.XXX.XXX-09) em 10/06/2025 14:24:44 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 10/06/2025 15:32:51 GMT-03:00
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/93DC-A478-6300-ECEC>